



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 177/95**

O PL nº 177/95, de autoria do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que sob esta forma, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI Nº 177/95

Aprova o Convênio nº 1.372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, e o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio nº 1372/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, e o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de agosto de 1995.

Aprovado em 28/8/95

per unanimidade

[Assinatura]
Presidente da Câmara

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal